

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



⊕ □ □ □ □ www.extrema.mg.gov.br





PUBLICADO

Extrema, 15 / 08 / 23

LEI Nº. 4.826 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa especifica, dá outras que providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiantes especificados, à empresa BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrita no CNPJ sob nº. 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 01451-011:

§ 1º - Referente ao imóvel com Cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o n°. 01.0005.299.0845.001, e registrado sob matrícula de n°. 20.695:

I – Remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios de 2020 a 2023;

II - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 03 (três) anos, compreendendo os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

§ 2º - Referente ao imóvel com Cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o n°. **01.0005.328.0060.001**, e matrícula de n°. **12.562**:

I – Remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios de 2020 a 2023;





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



⊕ □ □ □ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



II - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 03 (três) anos, compreendendo os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a empresa beneficiária desta Lei deverá efetuar os repasses, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em favor das entidades abaixo arroladas e nos valores indicados:

I – Centro de Reabilitação e Integ. Do Excepcional de Extrema – CRIE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Asilo São Vicente de Paula, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Associação Casa Lar João Menino, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – Associação Amadora de Músicos de Extrema – AAME, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - Associação dos Desportistas de Extrema - ADER, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VI – Associação Protetora dos Animais – Soul Animal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII – Associação Tarcísio Cirino e Amigos do Randori, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único - O valor previsto no caput, que compreende a totalidade da contrapartida para todo o período do benefício concedido, deverá ser repassado às entidades no prazo indicado, sob pena de revogação do benefício e exigência do pagamento do tributo isentado.





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



f □ □ □ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 3º - Os benefícios tributários mencionados no art. 1º desta Lei Municipal poderão recair às empresas que eventualmente sucederem a empresa beneficiada, sucessoras na qualidade de proprietárias dos imóveis em questão, pelo período compreendido nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo, especialmente vinculados a outros imóveis ou período de incidência.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese os benefícios de que tratam esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, eventualmente já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

